



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Rafael Motta	Partido PSB
------------------------------	-----------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º, II, da MP 905, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 9º Ficam as empresas isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo:

II - salário-educação previsto no inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982;

Justificação

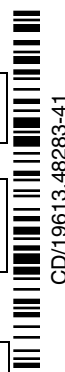
O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Entre as medidas, está o art. 9º, II. Este assegura a isenção do salário-educação, que tem destinação constitucional para o custeio da **educação básica** (CF, art. 212, § 5º: “A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.”) Assim, a MP tem como objetivo reduzir fonte de financiamento da educação básica de forma a prejudicar profundamente os setores dependentes dessa fonte.

A diminuição de uma receita necessariamente precisa ser acompanhada de uma diminuição de despesas ou de outra fonte, de acordo com o art. 113 do ADCT, que diz:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Na mesma linha, a Lei Complementar nº 101, de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) preconiza que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar **acompanhada de**



estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Diante do exposto, solicito a supressão do referido artigo, pois é inconstitucional.

ASSINATURA



CD/19613.48283-41